



Matéria DESEBRO 259920822D00nuaaradofagisulaidofagiatatentidazpopulIAIANORE EUTERDANSISA validatadonle e86d026167d0e0rlstps://aprtgsgcon Snttassapaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=396693. Santos, Sua validade pode ser conferida em <https://www.sp.legisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=368658>.

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 861/2017, de autoria de Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB), que "ALTERA A LEI 16.174, DE 22 DE ABRIL DE 2015, INSERE SUAS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA, DE UTILIZAÇÃO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ABASTECIMENTO E DE REUSO DE ÁGUAS SERVIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE USO RACIONAL DA ÁGUA - PRURA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000

Este documento contém assinatura digital



Materia DECSERRO 2699/20222DooumeentofaligistiaaddolegatafemiricaçãopopulãrianomeemperiãodasSWA valuatãopaulo p 566d26f8e74e0e0r1stlpsa: 2apreigsgces Suintessopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=396669. Santos. Sua validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=368658>.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 861/2017:

1º) No aspecto financeiro, a aplicação da Lei nº 16.174, de 22 de abril de 2015, tem significado economia de recursos?

2º) Qual o impacto orçamentário-financeiro caso as mudanças preconizadas pela propositura sejam implementadas?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 29/04/2021.

ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Este documento contém assinatura digital



validade pode ser conferida em <https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=345927>.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 24900/2021

Autores

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. JAIR TATTO (PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

01
01-361 2017
A

PROJETO DE LEI Nº

PL
861/2017

“Altera a Lei 16.174, de 22 de abril de 2015, insere suas medidas de conservação e uso racional da água, de utilização de fontes alternativas de abastecimento e de reuso de águas servidas no âmbito do Programa Municipal de Uso Racional da Água – PRURA, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

14 DEZ 2017

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei 16.174, de 22 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo, em consonância com o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional de Água e Reuso em Edificações, instituído pela Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, utilizará preferencialmente fontes alternativas para a obtenção de água para aplicações não potáveis em áreas urbanas.

§1º Para os fins desta lei, conceitua-se como Fontes Alternativas outras fontes para captação de água, que não o sistema público de abastecimento, podendo ser:

I – Águas Pluviais: Aproveitamento da água resultante de precipitações atmosféricas coletada em coberturas, telhados, onde não haja circulação de pessoas, veículos ou animais (Norma NBR 15.527/07 - Aproveitamento de Água de Chuva para Fins não Potáveis em Áreas Urbanas);

II - Água de Reuso: Reutilização de água resultante de tratamento por polimento de águas residuais (esgoto, águas cinzas, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária), que se encontra dentro dos padrões exigidos para sua utilização nas modalidades pretendidas (Resolução CNRH 54/05, NBR 13.969/97);

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 10 e folha de informação
sob nº 11, 15, 12, 17.
Ass: _____

Kardos Lino de A. Lino
Assessoria Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

01-861⁰² 2017
A

III - Águas Subterrâneas: Aproveitamento de águas que ocorrem naturalmente ou artificialmente no subsolo (Resolução CONAMA 396/08 e 430/08), podendo incluir aquelas provenientes de rebaixamento de lençol freático em edificações e obras de construção civil a que se refere a Portaria DAEE nº 1.634, de 30 de maio de 2017, ou a que a vier a suceder.

§ 2º As aplicações não potáveis mencionadas no caput devem submeter-se aos requisitos sanitários especificados em legislação e regulamentação pertinentes a cada obra ou serviço, sejam eles executados com mão de obra própria ou contratados, ou, no mínimo, aos parâmetros de qualidade da água obtida constantes na Tabela 1 do Anexo I.

§ 3º A irrigação de jardins, mudas, canteiros, campos esportivos e outras áreas verdes poderá ser feita com água de reuso, desde que:

I – Atendidos, no mínimo, os parâmetros da Tabela 1 do parágrafo 2º;

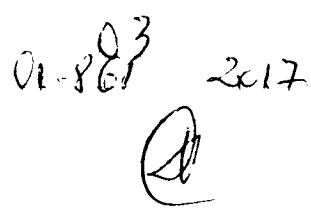
II - Assegurado por avaliação agrônômica que a qualidade não causará prejuízos à vegetação, nem desagregação de solo por acúmulo de sódio;

III - Haja intervalo de tempo pós-aplicação, exposição ao sol ou outras salvaguardas, que limitem o risco de contaminação de pessoas e animais domésticos e silvestres em contato direto com a vegetação.

§ 4º É vedada a utilização de águas subterrâneas provenientes de rebaixamento de lençol freático em edificações e obras de construção civil de que trata a Portaria DAEE 1.634/17 (ou outra que a vier a suceder) para fins potáveis, como a ingestão humana, higiene pessoal, preparo de refeições e recreação, em piscinas e banho em geral; ou para qualquer outra finalidade nas Áreas de Restrição e Controle Temporário já estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH. (Art. 2º, §3º, Portaria DAEE 1.634/17).

§ 5º - Os reservatórios para armazenamento da água obtida das fontes alternativas, mencionadas no § 1º deste artigo, devem ser dimensionados com base em critérios técnicos, econômicos e ambientais, levando em conta as boas práticas da engenharia, devendo em qualquer caso, restar clara a distinção e a necessidade de separação entre a:

I – Reserva de controle de escoamento superficial – Sistema de reservatórios não infiltrantes e estruturas implantadas no lote com o objetivo de abater e retardar o pico da vazão de saída das águas pluviais que incidem sobre o lote (sempre sem



Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

II - Reserva para aproveitamento de Águas Pluviais provenientes da cobertura das edificações para fins não potáveis - Sistema de reservatórios e estruturas auxiliares de captação e reserva de águas pluviais provenientes da cobertura (sempre com água para uso e reserva de espaço para nova chuva), que deverá atender ao Art. 80 da Lei 16.402/16;

III – Reservatório para armazenamento de água de reuso - Reservatório apropriado, construído (caso necessário) e identificado para o fim a que se destina, de acordo com padrões estabelecidos em normas técnicas, com acesso restrito aos condutores dos caminhões-tanque, devidamente cadastrados e credenciados, e aos funcionários designados pela respectiva unidade da Administração Municipal (Decreto 44.128/03);

IV – Reservatório para armazenamento de águas subterrâneas – Reservatório construído de forma a garantir que as águas provenientes do lençol freático sejam armazenadas e distribuídas por meio de rede interna isolada, sem contato com as águas originárias de rede pública de abastecimento ou das demais fontes alternativas (Portaria).

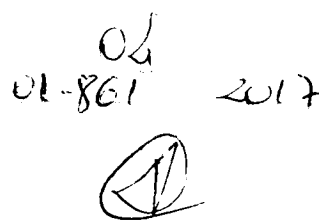
§ 6º A lavagem externa de trens urbanos e de metrô e aviões com água de reuso poderá ser incentivada pelo Executivo, no que couber, mediante cooperação com a concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário.

Art. 2º A Prefeitura adotará as providências necessárias à aquisição de água de reuso, não potável, para a execução das obras e serviços citados no artigo 1º, podendo conceder mecanismos de incentivo financeiro ou maior pontuação na seleção de propostas.

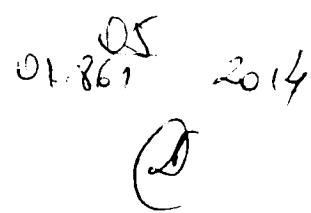
§ 1º Caberá à unidade da Administração Municipal interessada na utilização da água de reuso estabelecer, no instrumento contratual respectivo, as exigências relativas ao fornecimento do produto, com as características e padrões físicos, químicos, biológicos e bacteriológicos adequados, com monitoramento periódico, mediante a apresentação de laudos de análise (Art. 5º do Decreto 44.128/03).

§ 2º Os condicionantes para a adoção desta alternativa são:

I - Preço da água de reuso igual ou inferior ao da água potável, para o volume e vazão previstos, proporcionando alguma redução de custos, incluindo-se as despesas de frete;

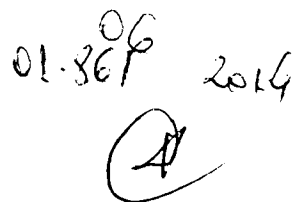


Gabinete do Vereador Aurélio Nomura



Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

§ 3º A Prefeitura estabelecerá metas para adotar o PROSUB nos próprios municipais em que houver águas do lençol freático minando e se acumulando, assim como em obras contratadas, que necessitem, em caráter provisório, rebaixar o lençol freático.



Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Aurélio Nomura
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

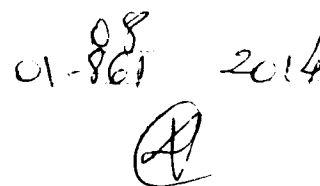
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

01-860 07 2014
@

ANEXO I

Tabela 1 – Aplicações não Potáveis segundo as Classes e Parâmetros da Água obtida em Fontes Alternativas

Classes e Parâmetros de Qualidade da água (Fonte: NBR 13.969:1997 e NBR 15.527:2007)	Aplicações não potáveis
Classe 4 - Coliforme fecal inferior a 5 000 NMP/100 mL e oxigênio dissolvido acima de 2,0 mg/L	Irrigação agrícola nos pomares, cereais, forragens, pastagens para gados e outros cultivos através de escoamento superficial ou por sistema de irrigação pontual, devendo as aplicações ser interrompidas pelo menos 10 dias antes da colheita.
Classe 3 - turbidez inferior a 10, coliformes fecais inferiores a 500 NMP/100 mL .	Reuso nas descargas dos vasos sanitários;
Classe 2 - turbidez inferior a 5, coliforme fecal inferior a 500 NMP/100 mL , cloro residual superior a 0,5 mg/L	Lavagens de ruas, calçadas, praças públicas, especialmente onde ocorrem feiras-livre, em monumentos, túneis;
	Lavagens de pisos, pátios e estacionamentos de próprios municipais e outros logradouros;
	Desobstrução/limpeza de galerias de águas pluviais, bueiros, bocas de lobo e piscinões;
	Lavagem de pátios de transbordo de resíduos sólidos urbanos (RSU);
Classe 1 - turbidez inferior a cinco, coliforme fecal inferior a 200 NMP/100 mL ; sólidos dissolvidos totais inferior a 200 mg/L; pH entre 6,0 e 8,0; cloro residual entre 0,5 mg/L e 1,5 mg/L.	Irrigação de áreas verdes, gramados, jardins, mudas, canteiros, campos esportivos e plantas ornamentais, manutenção de espelhos d'água, dos lagos e canais de água para fins paisagísticos, de fontes ornamentais, exceto chafarizes;
	Lavagem de veículos automotivos, caminhões e carretas de lixo, de postos de entrega voluntária (PEV) e outros usos que requerem o contato direto do usuário com a água, com possível aspiração de aerossóis pelo operador, incluindo chafarizes;
	Umidificação de pavimento para aumentar a umidade relativa do ar em logradouros em que sua redução na estiagem se tornou problema para a saúde pública; Recreação (águas subterrâneas)
	Lavagem de fachadas e jateamento para sua recuperação e envidraçamento, em havendo condições que evitem a dispersão de névoa ou



Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

	isolamento adequado para o tráfego de transeuntes;
	Operações de rescaldo após incêndios, realizadas por bombeiros.
Atender NBR 15.900-1/2009 – Água para amassamento do concreto.	Cura e água de mistura de concreto não estrutural;
Atender as normas vigentes.	Usos industriais e na construção civil, para: Umectação de ajuste para umidade ótima no terraplenagem; Lamas de lubrificação em métodos de construção não destrutivos como perfurações unidirecionais; Emulsão para resfriamento de rolos compressores em serviços de pavimentação asfáltica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Justificativa

A Alteração proposta por este projeto visa adequar a legislação às novas normas estabelecidas no Programa Municipal de Uso Racional da Água – PRURA, instituído pela Lei nº 14.018/2005 que tem como preocupação a ampliação de fontes alternativas de captação de água para uso não potável em áreas urbanas.

Essa preocupação recai na necessidade do Poder Público contribuir, de modo efetivo, para a preservação de recursos naturais, sobretudo o da água, bem escasso na natureza.

O direito à água é um dos direitos fundamentais do ser humano: o direito à vida, tal qual é estipulado no Art. 30º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DDH, 2005).

Entretanto, os meios naturais de transformação da água em água potável são lentos, dispendiosos, frágeis e muito limitados. Assim sendo, esta deve ser manipulada com racionalidade, preocupação e moderação, não devendo ser desperdiçada, poluída, ou envenenada. De maneira geral, sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento, para que não se chegue a uma situação de esgotamento ou de deterioração da qualidade das reservas atualmente disponíveis (Zampieron, 2005).

O Reuso Planejado da Água faz parte da Estratégia Global para a Administração da Qualidade da Água, proposta pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2005). Ela prevê o alcance simultâneo de três importantes elementos que são a proteção da saúde pública, a manutenção da integridade dos ecossistemas e o uso sustentado da água (Reuso, 2005).

Segundo Hespanhol (2000) apud Mieli (2001), um dos pilares do uso eficiente da água é o combate incessante às perdas e aos desperdícios - no caso do Brasil a média de perdas nos sistemas de abastecimento é de 40%. Um sistema de abastecimento de água potável não deve ter como objetivo principal tratar água para irrigação ou para servir como descarga para banheiros ou outros usos menos nobres. Esses usos podem ser perfeitamente cobertos pelo reuso ou por água reciclada.

O reuso da água seria, então, a utilização dessa substância por duas ou mais vezes, reproduzindo o que ocorre espontaneamente na natureza através do “ciclo da água”, com a finalidade de evitar que as indústrias ou grandes condomínios residenciais e comerciais continuem consumindo água limpa em atividades em que seu uso é dispensável. Com isso, preserva-se a água potável para o atendimento exclusivo das necessidades que exigem sua pureza e para o consumo humano (Água, 2005).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

01.861 10 2014
(4)

Necessário também alertar para a diminuição dos gastos públicos e privados que essas medidas trazem, tendo em vista o custo necessário para o tratamento das águas.

Muitos são os benefícios da reutilização dos recursos tanto para os cofres públicos como para o meio ambiente.

Reusar a água traz benefícios porque reduz a demanda nas águas de superfície e subterrâneas além de proteger o meio ambiente, economizar energia, reduzir investimentos em infra-estrutura e proporcionar melhoria dos processos industriais. O uso eficiente da água representa uma efetiva economia para consumidores, empresas e a sociedade de um modo geral.

Algumas aplicações para reuso da água ou da água reciclada incluem entre outros possíveis, os industriais, irrigação de lavouras, a irrigação de parques e jardins, campos de futebol, sistemas decorativos aquáticos, reserva de proteção contra incêndios, lavagem de trens e ônibus públicos, gramados, árvores e arbustos decorativos ao longo de avenidas e jardins de escolas e universidades. Possibilidades sempre possíveis com os devidos cuidados e com o atendimento aos parâmetros de análise, físico, químico e bacteriológico da água bruta.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Administração e Finanças

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000853-6

Informação SVMA/CAF Nº 061988895

SVMA/CGPABI

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao contido nos autos, segue o presente para essa Coordenação informe se água de reuso ou pluvial, nos moldes da lei 16174/15, são utilizadas para manutenção e operação dos equipamentos da Pasta.



Priscila Santana Gonsalves da Fonseca

Coordenador(a) IV

Em 20/04/2022, às 15:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061988895** e o código CRC **D6AE32F7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000853-6

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 062008022

São Paulo, 20 de abril de 2022.

SVMA/CGPABI/DGPU

Sr. Diretor,

SVMA/CGPABI/DGUC

Sra. Diretora,

SVMA/CGPABI/CARMO

Sr. Diretor,

SVMA/CGPABI/DFS

Sra. Diretora,

SVMA/CGPABI/DPHM

Sra. Diretora,

Em atendimento ao solicitado pela Coordenação de Administração e Finanças-CAF, encaminhamos o presente para conhecimento e demais providências pertinentes, nos termos do SEI 061988895.

Rogamos devolução até o dia 28/04/22.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal



Tamires Carla de Oliveira

Coordenador(a) Geral

Em 20/04/2022, às 17:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062008022** e o código CRC **929B0E70**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão da Fauna Silvestre

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000853-6

Encaminhamento SVMA/CGPABI/DFS Nº 062076392

São Paulo, 23 de abril de 2022

SVMA/CGPABI

Sra. Coordenadora

Informamos que a água utilizada no CEMACAS, assim como a do Parque e do RVS Anhanguera são provenientes de poço artesiano.



Juliana Laurito Summa

Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 23/04/2022, às 15:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062076392** e o código CRC **9CD088EF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VIVEIRO ARTHUR ETZEL (CARMO)

Av. Afonso de Sampaio e Souza, 951, - Bairro Itaquera - São Paulo/SP - CEP 08275-025

Telefone: 2746-3200

PROCESSO 6010.2022/0000853-6

Informação SVMA/CGPABI/DPHM 2 Nº 062130487

São Paulo, 25 de abril de 2022.

DPHM

Sra. Diretora

Em atendimento ao solicitado em documento SEI sob nº 061988895, Informamos que não utilizamos, nesta unidade, nem água de reuso, nem pluvial.



Adeliana Saes Coelho Barbedo

Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia

Em 25/04/2022, às 12:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062130487** e o código CRC **5CEF5667**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
VIVEIRO HARRY BLOSSFELD (COTIA)

RUA: MESOPOTÂMIA, S/Nº, KM 25, ROD. RAPOSO TAVARES - Bairro JD PASSARGADA - Cotia/SP -
CEP 06712-100
Telefone: 4702-4722

PROCESSO 6010.2022/0000853-6

Informação SVMA/CGPABI/DPHM 3 Nº 062203422

São Paulo, 26 de abril de 2022.

SVMA/CGPABI/DPHM

Senhora Diretora

Em atendimento ao solicitado em documento SEI sob nº 061988895, informamos que não utilizamos, nesta unidade, nem água de reuso, nem pluvial.

Atenciosamente,



Guilherme Brandão do Amaral
Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia
Em 26/04/2022, às 09:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062203422** e o código CRC **D62D5FF4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Herbário Municipal

Av. Quarto Centenário, s/n, Portão 7 A, altura do n. 1288 - Bairro Jd Luzitânia - São Paulo/SP - CEP
04030-000
Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000853-6

Informação SVMA/CGPABI/DPHM 4 Nº 062235328

São Paulo, 26 de abril de 2022.

SVMA/CGPABI/DPHM

Senhora Diretora

Em atendimento ao solicitado, informamos que não utilizamos água de reuso e pluvial nesta unidade.

Atenciosamente,



Eduardo Hortal Pereira Barretto
Coordenador(a) I

Em 26/04/2022, às 13:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062235328** e o código CRC **B6BC4555**.

Matéria DOCREC 697/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=396693>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Viveiro Manequinho Lopes

Av. Quarto Centenário, s/n, Portão 7 A, altura do n. 1288 - Bairro Jd Luzitânia - São Paulo/SP - CEP 04030-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000853-6

Informação SVMA/CGPABI/DPHM 1 Nº 062262929

São Paulo, 26 de abril de 2022.

SVMA/CGPABI/DPHM

Senhora Diretora

Em atendimento ao solicitado em documento SEI sob nº 061988895, informamos que não utilizamos, nesta unidade, nem água de reuso, nem pluvial.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Zelezoglo Junior

Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia

Em 26/04/2022, às 17:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062262929** e o código CRC **D3423E92**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Gestão de Parques Urbanos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000853-6

Encaminhamento SVMA/CGPABI/DGPU Nº 062270535

SVMA\CGPABI

Sra Coordenadora

Em atendimento ao solicitado, informamos que não utilizamos água de reuso e pluvial nos parques sob responsabilidade desta pasta.

Atenciosamente,

Vinicius de S. Almeida

SVMA/CGPABI/DGPU

Diretor



Vinicius de Souza Almeida

Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 26/04/2022, às 18:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062270535** e o código CRC **0DC8628F**.

Matéria DOCREC 697/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=396693>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Divisão de Produção e Herbário Municipal

Av. Quarto Centenário, s/n, Portão 7 A, altura do n. 1288 - Bairro Jd Luzitânia - São Paulo/SP - CEP
04030-000
Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000853-6

Informação SVMA/CGPABI/DPHM Nº 062272786

São Paulo, 26 de abril de 2022.

CGPABI

Sra. Coordenadora

Cf documentos SEI sob nº 062130487, 062203422, 062235328 e 062262929, não se utiliza água de reuso, tampouco pluvial nas unidades desta DPHM.



Adeliana Saes Coelho Barbedo

Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia

Em 26/04/2022, às 20:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062272786** e o código CRC **5B1DA919**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo - Olavo Egydio Setúbal

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telephone:

PROCESSO 6010.2022/0000853-6

Encaminhamento SVMA/CGPABI/CARMO Nº 062338566

São Paulo, 27 de abril de 2022.

SVMA/CGPABI

Senhora Coordenadora.

Informamos que nessa unidade não utilizamos, nem água de reuso e nem pluvial.



Fabio Biazoto

Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 27/04/2022, às 15:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062338566** e o código CRC **1740E642**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Gestão de Unidades de Conservação

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000853-6

Parecer SVMA/CGPABI/DGUC Nº 062378366

São Paulo, 28 de abril de 2022.

062220606

SVMA/CGPABI/DGUC

Senhora Diretora

Em atendimento ao SEI 061556026 encaminho o presente Parecer Técnico, como segue:

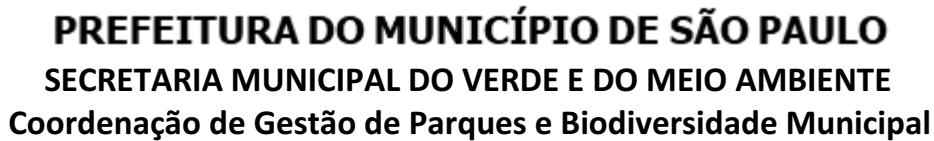
Analisando o Projeto de Lei (PL) nº 861/2017 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, onde “Altera a Lei 16.174, de 22 de abril de 2015, insere suas medidas de conservação e uso racional da água, de utilização de fontes alternativas de abastecimento e de reuso de águas servidas no âmbito do Programa Municipal de Uso Racional da Água — PRURA, e dá outras providências.” E os questionamentos colocados logo a seguir ao referido PL de autoria do Vereador Jair Tatto, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, tais como: “1º) No aspecto financeiro, a aplicação da Lei nº 16.174, de 22 de abril de 2015, tem significado econômico de recursos? 2º) Qual o impacto orçamentário-financeiro caso as mudanças preconizadas pela propositura sejam implementadas? 3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?” Diante do exposto, é possível tecer algumas considerações técnicas, conforme segue:

O uso de fontes alternativas para abastecimento, como as águas pluviais de acordo com o excerto a seguir retirado do PL supracitado:

“ Para os fins desta lei, conceitua-se como Fontes Alternativas outras fontes para captação de água, que não o sistema público de abastecimento, podendo ser: I — Águas Pluviais: Aproveitamento da água resultante de precipitações atmosféricas coletada em coberturas, telhados, onde não haja circulação de pessoas, veículos ou animais (Norma NBR 15.527/07 - Aproveitamento de Água de Chuva para Fins não Potáveis em Áreas Urbanas), entende-se que deva ser um objetivo a ser alcançado de toda a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) incluindo a Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) com orçamento previsto, conforme o próprio PL menciona: “Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

A captação e armazenamento da água pluvial em cisternas em áreas públicas e privadas, pode auxiliar na economia de consumo de água, podendo ser usada para fins não potáveis. Além de ser uma alternativa para evitar os alagamentos na cidade. Detalhando, a água pluvial sendo captada de forma sistêmica, minimizaria seu acúmulo em vários pontos, pois deixaria de ir para as ruas e estaria reservada em cisternas pela cidade, por exemplo nos parques, minimizando dessa forma os prejuízos causados pelos alagamentos. No Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNM Fazenda do Carmo).

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/unid_de_conservacao/index.php?p=3339) existe a captação de água de chuva, onde é usada para a manutenção do prédio da administração; rega de jardim e combate de incêndio florestal. A água pluvial na UC mencionada é captada, armazenada em duas cisternas e acoplada a

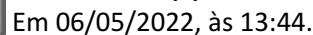


Telephone:

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 062918689

Sra. Coordenadora,

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal



Pedido de subsídio encaminhado em 06/29/2022 (SEI 765542-2) e 08/31/2022 (SEI 831626229). 002453-1 / pg. 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Administração e Finanças

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000853-6

Informação SVMA/CAF Nº 062984349

SVMA/AJ

Sra. Assessora Técnica

Segue as informações de CGPABI e suas Unidades em 062918689, das quais destaco o Parecer Técnico de DGUC (062378366) ratificando que não há, nesse momento, base para que se afirme sobre diminuição de gastos.



Priscila Santana Gonsalves da Fonseca

Coordenador(a) IV

Em 06/05/2022, às 16:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062984349** e o código CRC **6CAC405B**.

Matéria DOCREC 697/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=396693>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
Coordenação de Licenciamento Ambiental

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0142

PROCESSO 6010.2022/0000853-6

Informação SVMA/CLA Nº 063169628

São Paulo, 10 de maio de 2022.

À

SVMA/AJ

Em atenção às indagações feitas no encaminhamento nº. 061818539, informamos que esta divisão nada tem a acrescentar tendo em vista se tratar de questões de pertinência orçamentária e financeira o que foge da competência desta pasta.

Ademais, cumpre-nos informar ainda que nessa unidade não utilizamos, nem água de reuso e nem pluvial.

Atenciosamente.



Lucas Teixeira dos Santos
Assessor(a)
 Em 10/05/2022, às 15:17.



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Coordenador(a) Geral
 Em 10/05/2022, às 15:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063169628** e o código CRC **7B12DE10**.

Materia DOCREC 697/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=396693>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000853-6

Informação SVMA/AJ Nº 063186339

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 861/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei 16.174, de 22 de abril de 2015, insere suas medidas de conservação e uso racional da água, de utilização de fontes alternativas de abastecimento e de reuso de águas servidas no âmbito do Programa Municipal de Uso Racional da Água - PRURA, e dá outras providências.

SVMA/CG

Senhora Chefe de Gabinete em substituição,

Cuida o presente de proposta de Projeto de Lei nº 861/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei 16.174, de 22 de abril de 2015, insere suas medidas de conservação e uso racional da água, de utilização de fontes alternativas de abastecimento e de reuso de águas servidas no âmbito do Programa Municipal de Uso Racional da Água - PRURA, e dá outras providências.

Em atendimento ao solicitado pela Assessoria Técnica e Legislativa no doc. SEI 061557410, o presente expediente administrativo fora encaminhado às Coordenações técnicas para que fossem fornecidos subsídios à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do doc. SEI 061556026, e, ao final, fosse feita análise e manifestação acerca de todos os aspectos, precipuamente acerca da viabilidade da propositura.

Subsidiando o quanto solicitado, **Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal CGPABI informou no doc. SEI 062918689:**

Em atendimento à solicitação sob SEI [061988895](#), referente à utilização de água de reúso ou pluvial, restituímos o presente instruído com as informações prestadas pela Divisão da Fauna Silvestre-DFS sob SEI [062076392](#) (Utiliza água proveniente de poço artesiano), Divisão de Produção e Herbário Municipal-DPHM sob SEI [062272786](#) (Não utiliza), Divisão de Gestão de Parques Urbanos-DGPU sob SEI [062270535](#) (Não utiliza), Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo - Olavo Egydio Setúbal sob SEI [062338566](#) (Não utiliza) e Divisão de Gestão de Unidades de Conservação-DGUC sob SEI's [062378366](#) e [062417344](#) (Não utiliza água de reúso; utiliza água pluvial na PNM Fazenda do Carmo), para conhecimento e demais providências pertinentes.

Sobre a viabilidade da propositura a Divisão de Gestão de Unidades de Conservação- DGUC consignou em seu parecer (062378366) que:

Em atendimento ao SEI 061556026 encaminho o presente Parecer Técnico, como segue:

Analizando o Projeto de Lei (PL) nº 861/2017 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, onde "Altera Lei 16.174, de 22 de abril de 2015, insere suas medidas de conservação e uso racional da água, de utilização de fontes alternativas de abastecimento e de reuso de águas servidas no âmbito do Programa Municipal de Uso Racional da Água — PRURA, e dá outras providências." E questionamentos colocados logo a seguir ao referido PL de autoria do Vereador Jair Tatto, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, tais como: "1º) No aspecto financeiro, a aplicação da Lei nº 16.174, de 22 de abril de 2015, tem significado economia de recursos? 2º) Qual o impacto orçamentário-financeiro caso as mudanças preconizadas pela propositura sejam implementadas? 3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?" Diante do exposto, é possível tecer algumas

considerações técnicas, conforme segue:

fls. 33

O uso de fontes alternativas para abastecimento, como as águas pluviais de acordo com o excerto a seguir retirado do PL supracitado:

“ Para os fins desta lei, conceitua-se como Fontes Alternativas outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento, podendo ser: I — Águas Pluviais: Aproveitamento da água resultante de precipitações atmosféricas coletada em coberturas, telhados, onde não haja circulação de pessoas, veículos ou animais (Norma NBR 15.527/07 - Aproveitamento de Água de Chuva para Fins não Potáveis em Áreas Urbanas), entende-se que deva ser um objetivo a ser alcançado de toda a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) incluindo a Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) com o orçamento previsto, conforme o próprio PL menciona: “Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

A captação e armazenamento da água pluvial em cisternas em áreas públicas e privadas, pode auxiliar na economia de consumo de água, podendo ser usada para fins não potáveis. Além de ser uma alternativa para evitar os alagamentos na cidade. Detalhando, a água pluvial sendo captada de forma sistêmica, minimizaria seu acúmulo em vários pontos, pois deixaria de ir para as ruas e estaria reservada em cisternas pela cidade, por exemplo nos parques, minimizando dessa forma os prejuízos causados pelos alagamentos. **No Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo (PNM Fazenda do Carmo)**

(https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/unid_de_conservacao/index.php?p=3339) **existe a captação de água de chuva, onde é usada para a manutenção do prédio da administração;** rega de jardim e combate de incêndio florestal. A água pluvial na UC mencionada é captada, armazenada em duas cisternas e acoplada a duas bombas (manual outra submersa). Acrescentando, a Divisão de Gestão de Unidades de Conservação (DGUC) que compõe a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade (DGPBI) ligada a SVMA além de responder pela gestão do PNM Fazenda do Carmo, também responde por duas Áreas de Preservação Ambiental (APAs), seis Parques Naturais Municipais (PNM) e uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) da cidade de São Paulo.

Considerando as questões levantadas pelo Vereador Jair Tatto referentes a diminuição do consumo do recurso hídrico e economia orçamentária-financeira para esse recurso, deve-se mencionar que no primeiro momento, poderia se pensar que a PMSP deixaria de utilizar água comprada da concessionária e passaria a usar a água que a própria natureza traz, ou seja, a oriunda das precipitações, como fonte alternativa para fins não potáveis. Porém, em uma análise mais aprofundada, **não se tem base de dados para afirmar nesse momento se essa diminuição de gastos realmente iria ocorrer.** Detalhando, para poder responder aos importantes e necessários questionamentos do vereador citado, precisa-se percorrer algumas etapas, como segue: continuar com as adaptações necessárias nos próprios públicos para utilizar água pluvial (como fonte alternativa, não potável), acompanhar ao longo do tempo o tipo de uso e quantidade e comparar com o que se consome com a água comprada da concessionária, antes e após a instalação do sistema de captação de água de chuva. Portanto, **pode-se afirmar até o momento usar de fontes alternativas de água para fins não potáveis, pode ser um ganho para os sistemas produtores de água das cidades, pois deixaria de se retirar água dos mananciais tanto superficiais quanto subterrâneos e estaríamos conservando a água desses mananciais para abastecimento humano e para a conservação da biodiversidade.**

Complementando, enfatizou-se no presente o uso de água pluvial, sem mencionar a água de reuso, também colocada no PL nº 861/2017 como fonte alternativa, como segue:

“II - Água de Reuso: Reutilização de água resultante de tratamento por polimento de águas residuais (esgoto, águas cinzas, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária), que se encontra dentro dos padrões exigidos para sua utilização nas modalidades pretendidas (Resolução CNRH 54/05, NBR 13.969/97)”;

De acordo com informações coletadas até o momento, a DGUC/DGPABI/SVMA não utiliza água de reuso em áreas de sua responsabilidade.

Conquanto o solicitado se trata de matéria técnica e que as Coordenações desta Pasta já exararam suas

manifestações, no âmbito de suas atribuições, esta Assessoria não tem nada a acrescentar neste aspecto.

fls. 34

Neste esboço, apesar de não vislumbrarmos óbices jurídicos ao prosseguimento da proposição, entendemos que a sob a égide técnica o projeto precisa de maiores especificações do legislador proponente, conforme informado pela DGUC.

Ante o exposto, recomendamos o retorno à Casa Civil/ATL para conhecimento.

São Paulo, 10 de maio de 2022.



Oscar Zirolto de Souza
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 10/05/2022, às 18:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063186339** e o código CRC **72F3149B**.

Materia DOREC 697/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=396693>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 192/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 192/2022, acerca do Projeto de Lei 861/17, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que altera a Lei 16.174, de 22 de abril de 2015, insere suas medidas de conservação e uso racional da água, de utilização de fontes alternativas de abastecimento e de reuso de águas servidas no âmbito do Programa Municipal de Uso Racional da Água - PRURA, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
 Em 03/08/2022, às 16:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **067766291** e o código CRC **87CF9559**.